



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.515, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a doação de mudas cultivadas no Horto Florestal do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e revoga a Lei nº. 5.140, de 21 de Dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a doar mudas produzidas no Horto Florestal Municipal aos interessados que protocolizarem pedido junto à Divisão de Protocolo deste Município.

§ 1.º A doação será realizada através da assinatura de um Termo de Doação, firmado entre o Município de Erechim e o requerente, conforme Anexo I da presente Lei.

§ 2.º Na análise do processo administrativo, deverá ser observada a condição social e financeira do requerente, prevendo-se os incentivos relativos ao Código Florestal Estadual e Federal.

§ 3.º A doação de mudas não se aplica aos casos onde houve imposição de medidas de recuperação por crime ambiental e/ou outros passivos ambientais, tais como reposição florestal obrigatória.

§ 4.º No ato de protocolização do pedido de doação de mudas, o requerente deverá entregar os formulários fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, impressos e assinados.

§ 5.º Os formulários, de que trata o § 4.º deste artigo, estarão disponíveis no sítio da Prefeitura Municipal de Erechim.

§ 6.º A doação para entidades, associações, escolas e demais instituições será admitida, desde que atendidas as prerrogativas constantes nesta Lei.

Art. 2.º A doação das mudas deverá atender as seguintes disposições:

I – Aprovação do projeto de plantio das mudas;

II – Análise do interesse público, como:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



a) recuperação de áreas degradadas, exceto aquelas com origem em crimes ambientais ou de reposição florestal obrigatória, levando em consideração que as espécies selecionadas devem ser do ecossistema a ser recuperado;

b) recuperação de encostas, nascentes e matas ciliares, exceto aquelas com origem em crimes ambientais ou de reposição florestal obrigatória, levando em consideração que as espécies selecionadas devam ser do ecossistema a ser recuperado.

§ 1.º O plantio das mudas deverá ocorrer dentro dos limites do Município de Erechim.

§ 2.º O pedido de doação das mudas será analisado pela Diretoria de Planejamento e Serviços Ambientais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que avaliará a necessidade e a relevância ambiental, para, posteriormente, obter o deferimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3.º O material não poderá ser comercializado ou repassado a terceiros, sob pena de devolução, em dobro, das mudas doadas pelo Município e multa de 100 URM's (cem unidades de referência municipal), sendo, ambas as penas, cumulativas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 5.140, de 21 de Dezembro de 2011.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de outubro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



## ANEXO I

### TERMO DE DOAÇÃO DE MUDAS DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL

TERMO DE DOAÇÃO DE MUDAS N.º \_\_\_\_\_

DOADOR: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

DONATÁRIO:

NOME DA INSTITUIÇÃO E/OU PESSOA FÍSICA:

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ E/OU CPF N.º \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Em conformidade com as informações constantes no Formulário para solicitação de mudas, resolvem, DOADOR E DONATÁRIO, firmar o presente instrumento de Doação nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O material deverá ser utilizado visando ao bem comum com fins de pesquisa, educação, conservação ou representação em coleções de jardins botânicos ou similares;

1.2. O plantio das mudas deverá ser, obrigatoriamente, no Município de Erechim/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O material vegetal não poderá ser comercializado ou repassado a terceiros, sob pena de devolução, em dobro, das mudas doadas pelo Município e multa de 100 URM's (cem unidades de referência municipal), sendo, ambas as penas, cumulativas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Qualquer publicação advinda da utilização ou do estudo do material doado deverá conter o crédito ao Horto Florestal do Município, sendo que um exemplar da publicação deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. Assim, o DOADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, observando o disposto na legislação vigente, transfere ao DONATÁRIO as mudas de espécies vegetais produzidas no Horto Florestal Municipal, de acordo com a relação disposta no Formulário para Solicitação de Mudanças, devendo a destinação e a utilização estar em conformidade com o solicitado, vedada a destinação para outros fins.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único fim e efeito.

Erechim/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
Donatário

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Meio Ambiente